



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1638/2025

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de alimentação para a 500ª Reunião Plenária do Conselho Regional de Química da 5ª Região (CRQ-V), conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Justifica-se a contratação do presente objeto tendo em vista a realização da 500ª Reunião Plenária do CRQ-V, com o propósito de promover a integração e a valorização dos membros do Plenário. Trata-se de um momento de confraternização essencial para o fortalecimento dos vínculos institucionais e para o estímulo à colaboração entre os Conselheiros, que desempenham papel fundamental nas análises dos processos administrativos desta Autarquia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de Alimentação para Evento.	UNID.	01	R\$	R\$

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

- 3.1.1.** Mesa de frios, frutas, antepastos, geleias, torradas e complementos com os seguintes itens:
- 3.1.1.1.** Queijo Brie decorado com Geleias e frutas: geleia de Damasco e damascos e nozes;
 - 3.1.1.2.** Queijo Provolone;
 - 3.1.1.3.** Queijo temperado;
 - 3.1.1.4.** Queijo curado no vinho tinto;
 - 3.1.1.5.** Queijo Gruyère;
 - 3.1.1.6.** Queijo Gouda;
 - 3.1.1.7.** Parma /copa / salame;
 - 3.1.1.8.** Salada de Burrata caprese em Mini taças;
 - 3.1.1.9.** Quiche Alho poró e Lorraine;
 - 3.1.1.10.** Mini baguettes;
 - 3.1.1.11.** Focaccia;
 - 3.1.1.12.** Geleia doce de Pimenta (sem abacaxi);



- 3.1.1.13.** Geleia Damasco;
- 3.1.1.14.** Geleia Frutas vermelhas;
- 3.1.1.15.** Pasta de gorgonzola;
- 3.1.1.16.** Pasta de cebola caramelizada;
- 3.1.1.17.** Caponata de berinjela;
- 3.1.1.18.** Frutas Morango e Uvas;
- 3.1.1.19.** Damasco desidratado;
- 3.1.1.20.** Figo Turco;
- 3.1.1.21.** Canapés:
 - 3.1.1.21.1.** Vol au vents tomate secos;
 - 3.1.1.21.2.** Vol au vents camarão;
 - 3.1.1.21.3.** Cestinha de filo palmito;
 - 3.1.1.21.4.** Cestinha de filo ricota e nozes;
 - 3.1.1.21.5.** Canapés salmão e pepino japonês;
 - 3.1.1.21.6.** Canapés Camarão;
 - 3.1.1.21.7.** Canapés gorgonzola com damasco;
- 3.1.1.22.** Cheesecake de Frutas Vermelhas;
- 3.1.1.23.** Torta com massa de chocolate, doce de leite e chocolate Belga;

3.1.2. A contratada deverá fornecer serviço de garçom para reposição e organização dos produtos na mesa;

3.1.3. Equipamentos e Estrutura Operacional:

- 3.1.3.1.** A contratada deverá fornecer todos os utensílios, bandejas, tábuas, pratos, pegadores, talheres, panelas, eletrodomésticos e equipamentos conforme a necessidade.
- 3.1.3.2.** A contratante não fornecerá fogão a gás, forno ou qualquer infraestrutura para cocção de alimentos, cabendo à contratada a responsabilidade de realizar o preparo prévio dos itens alimentícios em local próprio, devidamente equipado e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.1.4. A contratação deverá contemplar a quantidade adequada de alimentos, bem como o serviço necessário para atender, com conforto e qualidade, a um público de 22 (vinte e duas) pessoas;

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** A contratação será realizada por dispensa de licitação e sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos do Art. 6.º, inciso XXIX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.2.** A contratação será realizada por licitação na modalidade DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.



5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

- 5.1.** O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.30.002 - Gêneros de Alimentação e Água Mineral.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** A condição de pagamento será feita em parcela única, com prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o envio da Nota Fiscal;
- 7.2.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao seguinte endereço de e-mail institucional: compras@crqv.org.br;
- 7.3.** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.
- 7.4.** Em anexo à Nota Fiscal, deverão constar as 05 (cinco) CNDs – Certidões Negativas de Débito: Tributos Federais/INSS; FGTS, Débitos Trabalhistas, Estadual e Municipal.
- 7.5.** No corpo da Nota Fiscal deverá conter:
- 7.5.1.** Nº da nota de empenho;
 - 7.5.2.** Nº da licitação;
 - 7.5.3.** Nº do contrato;
 - 7.5.4.** Dados bancários da empresa fornecedora.

8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

- 8.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 8.1.1.** Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - 8.1.2.** Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº



8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1.** A prestação de serviço deverá ocorrer no dia 15 de agosto de 2025, com início às 19h30 e previsão de término às 21h30;
- 9.2.** O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço: Rua Bernardo Pires, nº 128, Bairro Santana – Porto Alegre/RS.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para sanar dúvidas a ele vinculadas;
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 10.1.9.** Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário;
- 10.1.10.** Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1.** A contratada deverá prestar serviços especializados de apoio técnico e consultivo aos processos de migração de cargas de trabalho, dados, aplicações e serviços do ambiente local (on-premises) para ambientes de nuvem pública, privada ou



híbrida, conforme diretrizes definidas pela contratante.

- 10.2.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.3.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.5.** Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.6.** Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.7.** A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.8.** Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.9.** Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.10.** Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.11.** Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.12.** Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 10.2.13.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.14.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.15.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.16.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;



- 10.2.17.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.18.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.19.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;
- 10.2.20.** Comprovação de que se trata de fornecimento de produtos e serviços desenvolvidos no Brasil;
- 10.2.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:
- 10.2.21.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha fornecido serviço objeto deste certame ou nomenclatura que se comprove equivalente, por prazo mínimo de 1 (um) ano com no mínimo 50% dos quantitativos solicitados no objeto do certame. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de contratos, notas fiscais, diligências, dentre outras formas;
- 10.2.21.2.** Para verificação da compatibilidade entre as atividades do licitante e o objeto licitado, servirá para análise o código CNAE do licitante e as atividades descritas no Contrato Social do mesmo, que devem ser condizentes com o objeto do certame;
- 10.2.21.3.** Para licenças de Software: CNAE 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 10.2.21.4.** Para desenvolvimento de software: CNAE 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 10.2.21.5.** Para serviço em cloud (nuvem): CNAE 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 10.2.21.6.** Contrato do licitante com Datacenter Nacional ;
- 10.2.21.7.** Contrato do licitante com o Datacenter que comprove o uso de infraestrutura física;
- 10.2.21.8.** Contrato do licitante com fabricante do hardware que comprove Garantia e Suporte 24x7 ativos;
- 10.2.21.9.** Latência Baixa e Estável: A infraestrutura deve garantir uma latência média inferior a 25 ms, assegurando uma comunicação rápida e eficiente entre o CRQ e o ambiente de armazenamento na nuvem. Essa baixa latência é fundamental para operações de backup e recuperação de dados em tempo real, otimizando o desempenho das aplicações e a experiência do usuário, especialmente em situações que demandam agilidade e alta performance.



11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2 e 12.1.3, abaixo especificadas:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.1.2. Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:

12.1.2.1. Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.

12.1.2.2. Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.

12.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.

12.1.2.4. Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.

12.1.3. Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.1.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.5. Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

12.1.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

12.1.7. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

12.1.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.

12.1.9. A penalidade prevista no item 12.1.4 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente



à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.4, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.11.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.12.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.
- 12.1.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.1.15.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DOCUMENTAÇÃO

14.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1.** A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.
- 15.2.** Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).
- 15.3.** Será indicado para fiscal do contrato: Scheila Borba (Diretora Geral no Conselho



Regional de Química da 5ª Região).

MATEUS PIMENTEL DE VARGAS
CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE SERVIÇOS GERAIS